



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CASA CIVIL**  
Subsecretaria de Assuntos Parlamentares

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

**OF. SSAP Nº 329/2017**

Senhor Secretário,

Trata-se do Requerimento de Informação nº 477/2017, de autoria do deputado Wellington Moura, que solicita seja oficiada a Secretaria da Casa Civil para prestar informações quanto ao questionamento abaixo:

*A Casa Civil tem alguma previsão quanto ao pagamento total das indicações parlamentares previstas no ordenamento ora citado? Tendo em vista que já estamos no mês de novembro e até a presente data, segundo o site da própria Casa Civil (<http://www.casacivil.sp.gov.br/convenios/convenios.html>) foram contempladas 657 (seiscentas e cinquenta e sete) emendas, totalizando o valor de R\$ 83.794.000 (Oitenta e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil), ou seja, somente 30% das indicações dos parlamentares foram contempladas, no período de 11 meses.*

Assim, nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, esta Subsecretaria informa que, em virtude da aplicação suplementar das normas gerais de licitações ao regime jurídico-administrativo dos convênios, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a celebração de tais ajustes no âmbito da Administração Direta e Autárquica deve atender à cuidadosa regulamentação estabelecida nos artigos 5º e 8º do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013. Diante do exposto, incumbe às Prefeituras a apresentação da indispensável documentação, para que o Estado de São



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CASA CIVIL**

Subsecretaria de Assuntos Parlamentares

Paulo possa celebrar os negócios jurídicos decorrentes das emendas parlamentares.

Registre-se, de igual sorte, que restam celebrados os convênios entre o Estado e as Municipalidades que atenderam aos pressupostos documentais regulamentados nos termos citados anteriormente.

Por fim, no que concerne às liquidações de despesas decorrentes de convênios já celebrados, a Administração Estadual tem agido em estrita conformidade com as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Ficando, portanto a disposição para eventuais esclarecimentos, sugerindo dar conhecimento ao nobre deputado.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.



**DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES**  
*Subsecretário de Assuntos Parlamentares*

Ao Excelentíssimo Senhor  
**SAMUEL MOREIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil